



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 61/2022

Campo Largo, 09 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 63/2022, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MÓVEL DE COLETA DE SANGUE NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


DR. JOÃO FREITA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 3/2022

Dispõe sobre a criação do Sistema Móvel de Coleta de Sangue na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica criado o Sistema Móvel de Coleta de Sangue na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º *São objetivos do Sistema Móvel de Coleta de Sangue:*

I - Promover ações de incentivo e de educação sobre a doação de sangue;

II- flexibilizar a doação de sangue;

III- Cooperar em ações de fomento ao aumento dos estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º *As ações móveis poderão funcionar em veículos transfigurados para esse fim.*

Art. 4º *Poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, desde que obedecidos os pressupostos legais.*

Art. 5º *Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação e a edição de demais dispositivos técnicos desta Lei.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

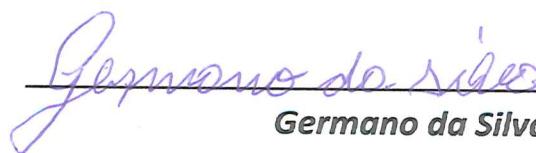
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida necessária para aumentar os estoques de sangue disponíveis nos hospitais públicos e privados do Município. Todo esforço para salvar uma vida, com a mobilização de médicos, enfermeiros e toda infraestrutura hospitalar, poderá ser em vão se o hospital não tiver uma bolsa de sangue para a transfusão. Apesar dos constantes apelos para incentivar a doação de sangue, com campanhas educativas nos meios de comunicação, o número de doadores se mantém estável. É importante destacar que existem pessoas que querem doar e não fazem por falta de tempo ou até mesmo de condições de custear o transporte público até os locais de doação. Uma das barreiras no trabalho realizado para o aumento das doações é a dificuldade do doador de se deslocar até os hospitais e bancos de sangue. Como solução ao problema de deslocamento, alguns estados e municípios criaram serviços de coleta móvel de sangue.

*Nestes Termos
P. Deferimento*

Campo Largo, 19 de maio de 2022.



Germano da Silva
Vereador